



LEI N° 1.687, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE AS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO
AO RPPS (REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL) DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO
SUL - RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Antão Cláudio Perufo, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sul/RS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, Eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- A partir de 01 de janeiro de 2018 são os seguintes os índices de contribuição ao RPPS estabelecidos na Lei Municipal n.º 1.179/2009 e suas alterações:

I- A contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos ativos e em disponibilidade remunerada de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 11% (onze por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição;

II- A contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos inativos e pensionistas de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 11% (onze por cento) incidente sobre o valor da parcela dos proventos que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, sendo que, em relação aos inativos portadores de doenças incapacitantes, assim definidas em lei, a contribuição incidirá sobre o valor da parcela dos proventos que supere o dobro deste limite.

III- A contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 14,27% (quatorze vírgula vinte e sete por cento), a título de alíquota normal, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em